

LEI Nº 2.952, de 19 de junho de 2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse Público.

Lote	Quadra	Área (m <sup>2</sup> )	Bairro	Matricula
02-A	03	4.500,00	Gleba Patrimônio Cambé	19.398
02-G	03	2.480,00	Gleba Patrimônio Cambé	19.984
02-H	03	2.480,00	Gleba Patrimônio Cambé	19.985

Parágrafo único. Os imóveis referidos no *caput* e descritos acima ficam por esta Lei desafetados da sua natureza de uso comum do povo ou a uso especial, passando a se constituir em bens públicos dominicais, passíveis de alienação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 19 de junho de 2019.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 606 pág. 4 de 19/06/2019